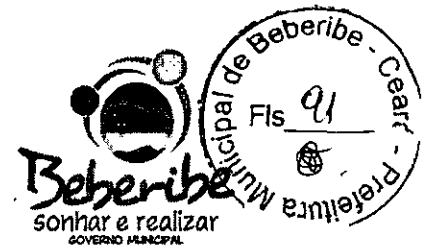




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar do Município de Beberibe/CE..

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A prestação dos Serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 e junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Essa solicitação se faz necessária devido à necessidade da manutenção de merenda escolar ofertada nas escolas, creches e programas da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto urbana, para o ano letivo de 2015, visando dar continuidade das ações formativas de práticas contínua e permanente, transdisciplinar e escolhas alimentáveis que colaborem para aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo, conforme preceitua a legislação vigente.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos produtos, embalagem, tipo ou modelo, marca, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. A Secretaria de Educação, poderá se valer da análise técnica dos bens propostos antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.

4.3. A empresa vencedora no processo de licitação deverá fornecer produto de boa qualidade. Antes da homologação da licitação, a empresa ainda deve apresentar amostras dos produtos para confirmar a qualidade pelo Almoarifado desta Secretaria;

4.4. A Secretaria de Educação poderá solicitar da licitante vencedora a apresentação de análise técnica dos produtos propostos, por entidade devidamente credenciada, antes da adjudicação e homologação da licitação e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do anexo.

4.5. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, por item/lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para a prestação dos serviços e aquisição de produtos, em conformidade com as propostas vencedoras, para as licitantes vencedoras de cada lote.

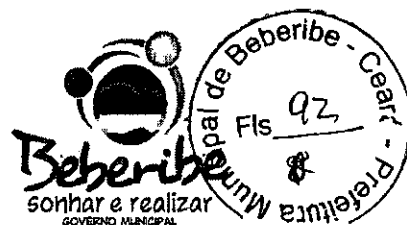
5.2. Para realização do evento serão emitidas ordens de compras, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação;

5.3. O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, e findando em 31 de dezembro de 2015, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

6. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 6.1- A Entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá ser realizada diretamente no Almoxarifado Central (horário de funcionamento de 08h às 12h ou em local designado pela Secretária Municipal de Educação Beberibe/CE, conforme o caso, no prazo de no máximo 05(cinco) dias úteis a contar do efetivo recebimento da ordem de compra pela CONTRATADA;
- 6.2-Estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no EDITAL Nº 02.02.01/2015, bem como seguir estritamente as amostras aprovadas no procedimento licitatório;
- 6.3- O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- 6.3.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- 6.3.2- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente;

7 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR

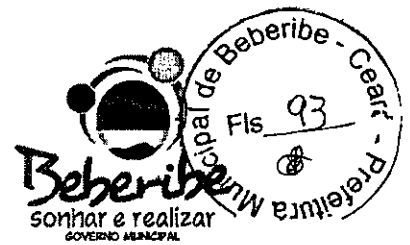
- 7.1. Fornecer os produtos nas datas e locais determinadas neste Termo, a partir da autorização da ordem de compra, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros.
- 7.2. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.
- 7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Educação ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o final do evento.
- 7.5. Responsabilizar-se pela entrega do(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e ainda de acordo com a legislação de alimentos pertinente, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, além da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013.
- 7.6. Responsabilizar-se pela entrega do(s) material (is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;
- 7.7. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.8. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretária, durante a execução da aquisição de materiais.
- 7.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.11. Todas as despesas tais como: montagem, instalação, deslocamentos, alimentação, dentre outros previstos para o fiel cumprimento das solicitações correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
- 7.12. Fornecer gêneros com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso;

08 - DA GARANTIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



8.1. Todos os produtos/serviços fornecidos deverão possuir garantia ou prazo de validade, referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de 04 (quatro) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra.
- 9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 9.5. Designar servidores da Secretaria de Educação para acompanhar a execução dos serviços;
- 9.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue os produtos.
- 9.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União, e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias;

10.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

10.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria de Educação, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 6.1, caso a contratada não comprove já ter enviado os materiais via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativas aceitáveis;

11.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 6.1, caberá à Secretária de Educação, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria;

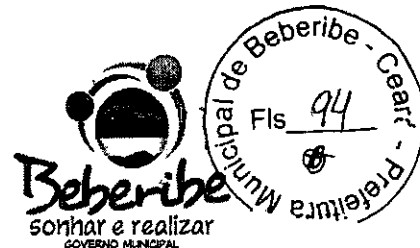
11.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 12.4.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceitas pela Secretaria de Educação, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério desta Secretaria;

12.2. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato:

a) a entrega dos materiais com atraso; b) a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta; c) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado; d) a entrega parcial dos materiais solicitados.

12.3. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho; b) a não entrega do material empenhado;

12.4. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

12.4.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato.

12.4.2. Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total empenhado, em caso de prejuízo ocasionado a esta Secretaria por inexecução parcial ou total do objeto; b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total empenhado, a partir do primeiro dia de inadimplemento;

c) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

d) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

e) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Secretaria de Educação pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

12.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Secretaria de educação e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

12.6. As penalidades serão registradas no Sistema de cadastro de fornecedores da Administração Pública;

12.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

12.8. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

13. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

13.1 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo:

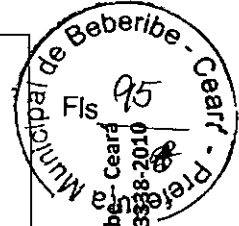




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PNAE	EJA	PNAP	PNAC	AT. ESP	MAIS EDUC	QTE	UNIT.	PR. TOTAL
1	AÇÚCAR	KG	7900	500	1500	1000	100	9000	20000	2,71	R\$ 54.200,00
Cristal, tipo 1, embalagem plástica de 1Kg. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade.											
2	ARROZ	EMBAL 1KG	10000	700	2000	2000	200	15100	30000	3,31	R\$ 99.300,00
Branco, polido, Tipo 1, embalagem plástica de 1 Kg. Registro no Ministério de Agricultura. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade.											
3	FEIJÃO CARIOCA	EMBAL 1KG	1523	138	597	600	80	3462	6400	3,91	R\$ 25.024,00
Grupo 1 – Anão – Classe Cores – Tipo 1 – Última Safra. Embalagem plástica de 1Kg. Produto uniforme sem mistura, livre de insetos, matérias terrosas ou de fragmentos estranhos. Livres de insetos, de matérias terrosas ou de fragmentos estranhos. Livre de umidade. Isento de parasitas ou fungos (bolor). Coloração característica de cada espécie. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade.											
4	LEITE EM PÓ	KG	1299	335	2228	1664	334	4740	10600	27,04	R\$ 286.624,00
Leite em pó integral enriquecido com vitaminas com no mínimo 27g de proteínas para cada porção de 100g. Embalagem primária de alumínio, em pacote de 1000g, não furadas, estufadas, inviolada, livres de impurezas, umidade, insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Registro do produto cotado, emitido pelo o Serviço de Inspeção Federal, SIF/ER do Ministério da Agricultura, ou emitido pelo a secretaria de Agricultura do estado onde se localiza o domicílio da licitante. Data de fabricação e validade expressas na embalagem e com validade de no mínimo 80% da data de entrega do produto. Apresentar junto com a amostra a ficha técnica e o certificado de regularidade de inspeção estadual da ADAGRI.											
5	ACHOCOLATADO	PCT KG	0	0	2950	2000	50	0	5000	10,96	R\$ 54.800,00
Em pó de cacau, malte dextrina, refil econômico. Embalagem: Pacote de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade. Apresentar junto com a amostra a ficha técnica e o laudo.											



Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará
 Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

6	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	PCT 400G	5440	160	2100	2000	300	10000	20000	3,72	R\$	74.400,00
Embalagem duplamente protetora com três divisórias em pacotes de 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade.												
7	BISCOITO TIPO MAISENA (MARIA)	PCT 400G	2720	80	150	1000	150	5000	9100	3,72	R\$	33.852,00
Com composição à base de farinha de trigo e leite. Embalagem duplamente protetora com três divisórias em pacotes de 400g. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade.												
8	MACARRÃO	PCT 500g	17298	558	3066	4938	540	21600	48000	3,28	R\$	157.440,00
Espaguete à base de sêmola, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem plástica de 500g. Com Identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade.												
9	MINGAU SABOR LEITE CONDENSADO COM GEMA DE OVOS E FLOCOS DE CEREAIS	KG	0	0	1500	1400	200	2000	5100	11,27	R\$	57.477,00
Especificação: Mistura para o preparo de mingau sabor leite condensado com gema de ovos e flocos de cereais. Embalagem primária aluminizada de 1kg. Validade mínima 180 dias. Apresentar junto com a amostra a ficha técnica e o laudo.												
10	SOPA DE MACARRÃO DE LETRINHA, ARROZ, LEGUMES E CARNE	KG	0	0	700	300	0	0	1000	12,31	R\$	12.310,00
Especificação: Mistura para o heterogênea para o preparo de sopa com macarrão d letrinha, arroz, legumes e carne. Embalagem primária aluminizada de 1kg. Validade mínima 180 dias. Apresentar junto com a amostra a ficha técnica e o laudo.												



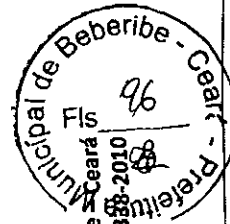
Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 - Centro - Beberibe - Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

11	ALMONDEGAS	LATA 830 G	2612	115	974	772	116	3811	8400	12,96	R\$	108.864,00
Ao milho. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade.												
12	CAFÉ	PCT	300	0	0	0	0	0	300	5,87	R\$	1.761,00
Embalagem primária de 250g.												
13	LEITE EMPÓ	LATA400G	0	0	60	0	0	0	60	14,36	R\$	861,60
Leite em pó integral enriquecido com vitaminas com no mínimo 27g de proteínas para cada porção de 100g. Embalagem primária de alumínio, em lata de 400g, não furadas, estufadas, inviolada, livres de impurezas, umidade, insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Registro do produto cotado, emitido pelo o Serviço de Inspeção Federal, SIF/ER do Ministério da Agricultura, ou emitido pelo a secretaria de Agricultura do estado onde se localiza o domicílio da licitante. Data de fabricação e validade expressas na embalagem e com validade de no mínimo 80% da data de entrega do produto.												
14	GELEIA DE FRUTAS	COPO 1	0	0	30	0	0	0	30	5,57	R\$	167,10
Tipo extra; sabores: obtida da cocção de frutas inteiras ou em pedaços; ausente de corantes e aromatizantes artificiais; admitindo adição de glicose ou açúcar invertido; isento de sujidades, parasitos e larvas; livre de fermentações e substâncias estranhas a sua composição; em embalagem hermeticamente fechada.												
15	CEREAL A BASE DE MILHO PARA ALIMENTAÇÃO	EMBAL 200G	0	0	30	0	0	0	30	4,33	R\$	129,90
Farinha de Multicereais, pré-cozido, com adição de vitaminas, minerais e probióticos. Sachê de 200g, em bom estado de conservação, sem sinais de amassado e/ou ferrugem. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade. Apresentar junto com a amostra a ficha técnica e o laudo.												

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE I R\$ 967.210,60



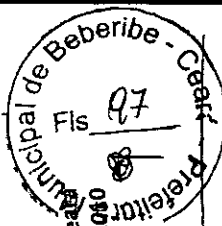
Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 - Centro - Beberibe - Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



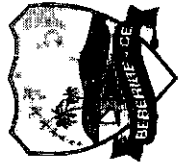
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PNAE	EJA	PNAP	PNAC	AT. ESP	MAIS EDUC	QTE	UNIT.	PR. TOTAL
1	COLORÍFICO	EMBAL 1KG	332	30	123	73	18	724	1300	5,59	R\$ 7.267,00
Sem sal (COLORAU), à base de fubá e urucum, pacote de 100g. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade.											
2	ÓLEO DE SOJA	FRSCO 900ml	1100	30	100	200	30	1540	3000	5,40	R\$ 16.200,00
Vitaminado, embalagem PET em frasco de 900 ml. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade.											
3	SAL	KG	530	24	128	148	30	740	1600	0,98	R\$ 1.568,00
Composto de cristais brancos. Com granulção uniforme, fino. Com anti-umectante Contendo sal de iodo não tóxico de acordo com a legislação vigente federal específica. Livre de impurezas. Validade mínima de 24 meses. Embalagem: saco de polietileno atóxico resistente termossoldado contendo peso líquido de 1kg											
4	TEMPERO COMPLETO	POTE KG	405	19	99	113	24	340	1000	9,19	R\$ 9.190,00
À base de alho e sal, Sem Pimenta. Embalagem plástica de 1kg. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade.											
5	MOLHO DE TOMATE	LTS	1090	54	350	528	35	2923	4980	9,55	R\$ 47.559,00
Extrato de tomate embalado em caixas de 01 litro. Com número de registro no Ministério da Saúde. Constando prazo de validade.											
6	MARGARINA	POTE	50	0	0	0	0	0	50	7,44	R\$ 372,00
Com sal 500g, embalada em pot de PVC											
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE II											R\$ 82.156,00



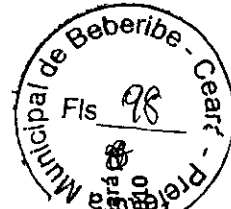
Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2080



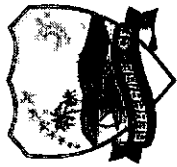
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

LOTE III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PNAE	EJA	PNAP	PNAC	AT. ESP	MAIS EDUC	QTE	UNIT.	PR. TOTAL
1	CARNE BOVINA MOÍDA (CONGELADA)	KG	4850	118	1485	1089	178	12080	19800	15,43	R\$ 305.514,00
<p>Carne moída congelada, acém ou paleta. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses). A carne bovina moída congelada deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá conter no máximo, 10% de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos e conter no máximo 3% de aponeuroses (comparação de amostras). Quanto a perda de água no descongelamento, não poderá ser superior à 3%. Embalagem: O produto deverá estar congelado e embalado à vácuo em embalagem pct / PE, atóxica, transparente e resistente ao transporte e armazenamento. A embalagem deverá permanecer íntegra durante todo o período de validade do produto, não deverá apresentar vazamentos de sangue na fase de descongelamento sob refrigeração. Embalagem com 1Kg. Apresentar Laudo do Laboratório Público. Rótulo do produto de acordo com a legislação vigente, onde deverão estar impressas de forma clara e indelevel as seguintes informações: Nome e endereço do abatedouro, registro no SIF ou SIE; identificação completa do produto, constando inclusive os dizeres: Carne Bovina Moída Acém ou Paleta; data de fabricação, prazo de validade; temperatura de estocagem; Peso líquido; Condições de armazenamento. Apresentar o certificado do fabricante.</p>											
2	PEITO DE FRANGO INTEIRO CONGELADO	KG	7740	430	580	1720	236	10794	21500	14,71	R\$ 316.265,00
<p>Corte de frango, tipo peito de frango. Seguir a legislação vigente (Portaria n.º 210 de 10/11/98 do SDA/DIPOA). Registro no SIF. Aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso. Cor amarelo-rosado sem escurecimento ou manchas esverdeadas e odor característico. Rotulagem Obrigatória (RDC n.º 360/359 de 23/12/03, RDC n.º 259 de 20/09/02, RDC N.º 123 de 13/05/04 e Portaria n.º 210 de 10/11/98 MAPA, lei n.º 10.674). Embalagem primária: em sacos de polietileno atóxico com 1000g do produto. Embalagem secundária: caixas de papelão vedadas contendo 20 kg do produto.</p>											
3	CARNE BOVINA EM ISCA (CONGELADA)	KG	2150	80	680	555	85	4950	8500	23,62	R\$ 200.770,00



Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2810



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

Came em isca congelada, acém ou paleta. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses). A carne bovina moída congelada deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá conter no máximo, 10% de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos e conter no máximo 3% de aponeuroses (comparação de amostras). Quanto a perda de água no descongelamento, não poderá ser superior à 3%. Embalagem: O produto deverá estar congelado e embalado à vácuo em embalagem plástica flexível, atóxica, transparente e resistente ao transporte e armazenamento. Apresentar Laudo do Laboratório Público. A embalagem deverá permanecer íntegra durante todo o período de validade do produto, não deverá apresentar vazamentos de sangue na fase de descongelamento sob refrigeração. Embalagem com 1Kg. Rótulo do produto de acordo com a legislação vigente, onde deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: Nome e endereço do abatedouro, registro no SIF; identificação completa do produto, constando inclusive os dizeres: Carne Bovina Moída Acém ou Paleta; data de fabricação, prazo de validade; temperatura de estocagem; Peso líquido; Condições de armazenamento. Apresentar o certificado do fabricante.

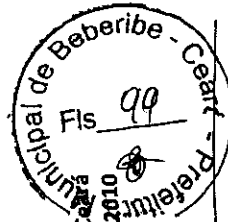
4	SALSICHA TIPO HOT DOG	KG	2600	108	415	250	30	937	4340	9,53	R\$	41.360,20
---	-----------------------	----	------	-----	-----	-----	----	-----	------	------	-----	-----------

SALSICHA TIPO HOT DOG - Pesando 40 gramas, em pacotes de 5 kg, congelada. Deverá apresentar textura, cor, odor e sabor característico. Não será aceito produto que apresente superfície úmida e/ou pegajosa, exsudato líquido ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida.

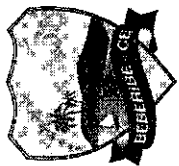
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE III R\$ 863.909,20

LOTE IV

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PNAE	EJA	PNAP	PNAC	AT. ESP	MAIS EDUC	QTE	UNIT.	PR. TOTAL
1	MAMÃO IN NATURA	KG	80	7	14	12	9	78	200	2,84	R\$ 568,00
Inteiro, não amassado, com cor e odor característico.											
2	MAÇA IN NATURA	KG	60	6	9	9	6	60	150	7,12	R\$ 1.068,00
Inteiro, não amassado, com cor e odor característico.											
3	PERA IN NATURA	KG	60	6	9	9	6	60	150	11,09	R\$ 1.663,50
Inteiro, não amassado, com cor e odor característico.											



Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 - Centro - Beberibe - Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

4	BANANA IN NATURA	KG	80	7	14	12	9	78	200	3,17	R\$	634,00
Inteiro, não amassado, com cor e odor característico.												
5	BATATA INGLESA	KG	6156	132	1008	744	108	6000	14148	3,93	R\$	55.601,64
Inteira com odor e cor característica.												
6	TOMATE IN NATURA	KG	1296	72	480	360	60	2400	4668	3,16	R\$	14.750,88
Integro, sem amassadura e com cor e odor característico.												
7	PIMENTÃO IN NATURA	KG	1296	72	480	360	60	2400	4668	6,34	R\$	29.595,12
Integro, sem amassadura e com cor e odor característico.												
8	CEBOLA BRANCA IN NATURA	KG	1296	72	480	360	60	2400	4668	2,67	R\$	12.463,56
Sem amassadura e com cor e odor característico.												
9	CENOURA IN NATURA	KG	6120	132	1008	744	72	6000	14076	3,95	R\$	55.600,20
Sem amassadura, inteira e de cor característica.												

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE IV R\$ 171.944,90

LOTE V

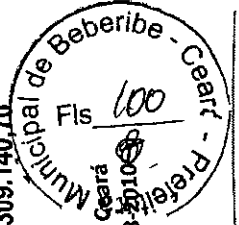
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PNAE	EJA	PNAP	PNAC	AT. ESP	MAIS EDUC	QTE	UNIT.	PR. TOTAL
1	PÃO TIPO HOT DOG	PCT	42219	1835	6883	4130	413	16520	72000	3,11	R\$ 223.920,00

Acondicionado em sacos plásticos com dez unidades.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE V R\$ 223.920,00

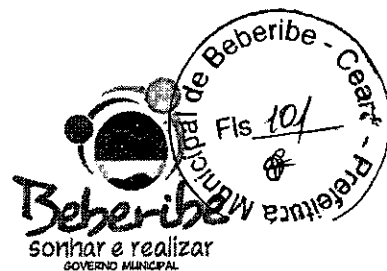
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 2.309.140,70

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 - Centro - Beberibe - Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO II (A) – MINUTA DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES
DATA: ____/____/____

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, através da(s) Secretaria(s) de _____, neste ato representada pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº _____**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Pregoeiro, pelos Gestores dos órgãos participantes e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fundamenta-se esta Ata de Registro de Preços nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, nos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços das propostas apresentadas pelos signatários para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar do Município de Beberibe/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12(doze) meses, improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura e publicação de seu extrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

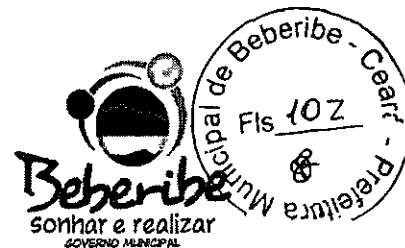
- 4.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, em consonância com o Mapa de Preços-Anexo Único da Ata de Registro de Preços e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.
- 4.2. Os preços registrados, a especificação dos produtos, marcas, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontram-se elencados no Anexo Único da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por lote.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal participantes da licitação realizada na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02.02.01/2015.
- 5.2. Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do Sistema de Registro de Preços – SRP poderá firmar **Contratos, no prazo de validade da presente Ata**, com os fornecedores registrados. Os instrumentos contratuais serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto ao prazo de vigência, prorrogações, alterações e rescisões.
- 5.3. Os fornecedores com preços registrados deverão assinar o Instrumento de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.
- 5.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 5.5. O registro de preços não obriga a Administração a contratar o objeto desta Ata, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor detentor do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. Os órgãos da Administração Pública não participantes poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, mediante anuência do órgão gerenciador sobre a possibilidade de adesão (carona).
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento dos produtos para órgãos não participantes, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com os órgãos participantes.
- 6.3. As contratações decorrentes de adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para os órgãos participantes.
- 6.4. O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão para a contratação pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS E PRAZOS DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 7.1- A Entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá ser realizada diretamente no Almojarifado Central (horário de funcionamento de 08h às 12h ou em local designado pela Secretária Municipal de Educação Beberibe/CE, conforme o caso, no prazo de no máximo 05(cinco) dias úteis a contar do efetivo recebimento da ordem de compra pela CONTRATADA;
- 7.2-Estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no EDITAL Nº 02.02.01/2015, bem como seguir estritamente as amostras aprovadas no procedimento licitatório;
- 7.3- O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
 - 7.3.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
 - 7.3.2- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 8.1. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:
 - a) atender aos pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, durante o seu prazo de validade.
 - b) Fornecer os produtos ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
 - c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas sobre a pretensão de adesão à presente Ata por órgão/entidade não participante (carona).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

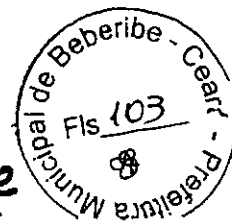
- 9.1. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União, e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias;
- 9.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 9.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 10.2. Os preços registrados na presente Ata poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
 - a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
 - c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 10.4. Quando o preço praticado no mercado comprovadamente tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente justificado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e caso a comunicação ocorra antes da emissão da Ordem de Compra pela CONTRATANTE.
 - b) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 10.5. Não havendo êxito nas negociações, a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

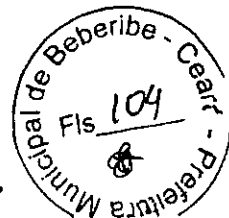
- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes hipóteses:
 - a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
 - b) quando o fornecedor se recusar injustificadamente a assinar o Instrumento de Contrato ou instrumento equivalente ou a Ordem de Compra, no prazo estabelecido pela Administração.
 - c) quando o fornecedor não retirar, sem justificativa aceitável, a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
 - d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - e) tiver presentes razões de interesse público.
 - f) quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.
 - g) quando a CONTRATADA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - h) quando o fornecedor solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, que será juntado ao processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 02.02.01/2015.
- 11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação, considerando-se, a partir da publicação, cancelado o preço registrado.
- 11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao produto.
- 11.5. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente o fornecimento da Ordem de Compra já emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no artigo 78 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:
 - 12.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato respectivo ou ainda no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
 - 12.1.2. Multa, cumulativa ou não com as demais sanções, na seguinte forma:
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho para cada dia de atraso no fornecimento do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelos demais casos.
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
 - d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços nas hipóteses de recusa em assinar a Ata, rescisão por inexecução da Ata, atraso no fornecimento do produto superior a 30 (trinta) dias ou fornecimento do produto em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da signatária da Ata.
- 12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 12.2. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto registrado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do cadastro de fornecedores do Município de Beberibe pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório, nessa Ata de Registro de Preços, no contrato e nas demais cominações legais.
- 12.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à detentora do presente registro de preços, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado na proporção de eventual crédito existente, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a detentora do registro obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
- 12.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e após esse prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 12.5. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a detentora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 12.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do artigo 87, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 12.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
- 12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignadas abaixo.

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	ELEMENTO DE DESPESA

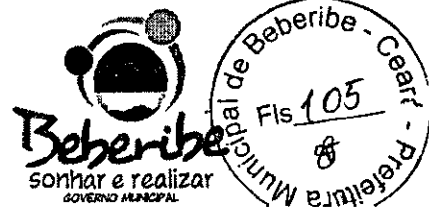
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o Município de Beberibe poderá ou não contratar o objeto do Pregão Eletrônico nº _____.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 14.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- 14.3. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote.
- 14.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Beberibe.
- 14.5. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATADA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam esta Ata os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Beberibe/CE, _____ de _____ de 20__.

SIGNATÁRIOS:

PREGOEIRO	NOME DO TITULAR	CPF	ASSINATURA

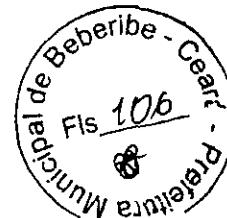
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE	NOME DO TITULAR	CPF	ASSINATURA

DETENTOR(A) DO REGISTRO DE PREÇOS	NOME DO(A) REPRESENTANTE	CPF	ASSINATURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



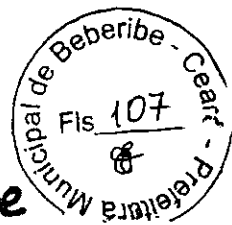
ANEXO II (B) – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1

MAPA DE PREÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços referente Pregão Eletrônico nº 02.02.01/2015, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, através da que vai assinada pela Pregoeira, pelos Gestores dos órgãos participantes e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços.

ITEM	UNIDADE GESTORA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	EMPRESA	PREÇO REGISTRADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BEBERIBE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pela Secretária Municipal de _____, Sr(a). _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, com endereço na _____, nº _____ Bairro _____ CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____ - SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº _____/20____, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos Decretos nº 5.450/2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, nos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar do Município de Beberibe/CE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do contrato importa no montante global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

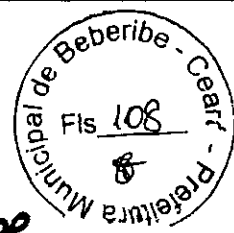
CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União, e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias;

6.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



6.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignadas abaixo.

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	ELEMENTO DE DESPESA

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, e findando em 31 de dezembro de 2015, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS LOCAIS E PRAZOS DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1- A Entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá ser realizada diretamente no Almoarifado Central (horário de funcionamento de 08h às 12h ou em local designado pela Secretária Municipal de Educação Beberibe/CE, conforme o caso, no prazo de no máximo 05(cinco) dias úteis a contar do efetivo recebimento da ordem de compra pela CONTRATADA;

9.2-Estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no EDITAL Nº 02.02.01/2015, bem como seguir estritamente as amostras aprovadas no procedimento licitatório;

9.3- O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

9.3.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

9.3.2- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os produtos nas datas e locais determinadas neste Termo, a partir da autorização da ordem de serviço, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros.

10.2. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

10.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Educação ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o final do evento.

10.5. Responsabilizar-se pela entrega do(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e ainda de acordo com a legislação de alimentos pertinente, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, além da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013.

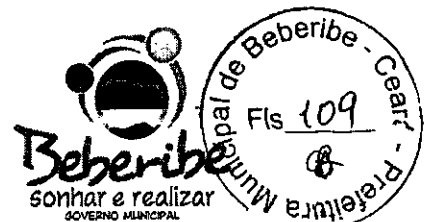
10.6. Responsabilizar-se pela entrega do(s) material (is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;

10.7. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 10.8. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, durante a execução da aquisição de materiais.
- 10.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.11. Fornecer Gêneros com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

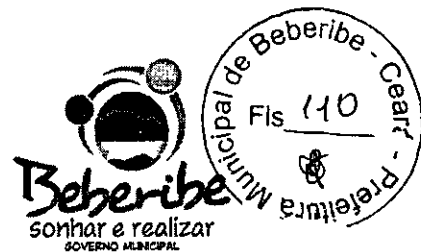
- 11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra.
- 11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 11.5. Designar servidores da Secretaria de Educação para acompanhar a execução dos serviços;
- 11.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue os produtos.
- 11.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no artigo 78 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato respectivo ou ainda no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 12.1.2. Multa, cumulativa ou não com as demais sanções, na seguinte forma:
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho para cada dia de atraso no fornecimento do produto.
 - 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelos demais casos.
 - 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços nas hipóteses de recusa em assinar o contrato, rescisão por inexecução do contrato, atraso na execução do contrato superior a 30 (trinta) dias ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital e da proposta da signatária da contratada.
- 12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 12.2. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto registrado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do cadastro de fornecedores do Município de Beberibe pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório, Ata de Registro de Preços, no contrato e nas demais cominações legais.
- 12.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à detentora do presente registro de preços, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado na proporção de eventual crédito existente, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a detentora do registro obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
- 12.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e após esse prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 12.5. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a detentora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 12.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do artigo 87, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 12.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
- 12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

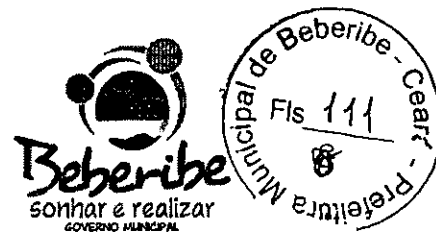
E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Beberibe/CE, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Ref: Edital nº _____

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade nº..... (SSP-.....) e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

DECLARAÇÃO

Ref: Edital nº _____

.....(nome da empresa).....,(CNPJ)....., sediada na Rua/Av., nº, Bairro,(cidade).....,Estado....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
(nome e numero de identidade do declarante)

